

ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Ficam ratificados em todos os seus termos os convênios assinados desde 1978.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rioardo de Minas, 26 de Maio de 1980

Odílio Fernandes Costa

Prefeito Municipal

Edson Paulino Jordão

Secretário Municipal

LEI Nº 610 DE 26 DE MAIO DE 1980.

AUTORIZA O chefe do Executivo a assinar convênio com o Estado de Minas, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do projeto "Educação rural para a Área Mineira da Sudene".

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e Termos Aditivos, objetivando promover a melhoria qualitativa e quantitativa da ação das Escolas Rurais, envolvidas no Projeto "Educação Rural para a Área Mineira da SUDENE".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativos aos

consórcios a serem assinados.

Art. 3º - Ficam ratificados em todos os seus termos os consórcios assinados desde 1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 26 de maio de 1980.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordeiro
SECRETÁRIO

LEI Nº 611 DE 09 DE JULHO DE 1980.

Insta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de conjuntos habitacionais de seu interesse.

E para do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decidir e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida aquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos e